



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

DECRETO Nº 013, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle no âmbito do Município de Surubim para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

CONSIDERANDO a decretação de pandemia COVID- 19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o Decreto estadual n.º 48.809 sobre medidas temporárias de enfrentamento do Coronavírus;

CONSIDERANDO os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Surubim;

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica proibida a realização de eventos, públicos ou privados, no âmbito do Município de Surubim que envolva público superior a 100 (cem) pessoas;

**Art. 2º-** Ficam suspensas, as atividades das escolas públicas e privadas municipais;

**Parágrafo Único** - Fica autorizada a compensação dos dias letivos, suspensos por este Decreto, durante o período de recesso escolar do mês de julho.

**Art.3º** - Fica suspenso o transporte de estudantes da rede municipal de ensino e dos universitários;

**Art. 4º** - Ficam suspensas as atividades coletivas da Prefeitura Municipal;



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

**Art.5º-** Ficam autorizados a realizar seus trabalhos em casa (“home office”) os funcionários acima de 60 anos ou que apresentem doenças autoimunes, comorbidades (hipertensão, diabetes, obesidade grave, câncer), dentre outras patologias crônicas de risco;

**Art.6º-** Ficam suspensas as férias dos servidores públicos municipais – profissionais da área de saúde, assistência social e defesa civil;

**Art.7º** - Determina à Secretaria Municipal de Saúde a elaboração do plano de contingência para monitoramento, acompanhamento, prevenção, orientação e recomendação de acordo com o plano Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde, para orientação da população de Surubim;

**Art. 8º** - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, na área da saúde para aquisição de medicamentos, e outros insumos;

**Art. 9º** - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para adoção das medidas para adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Art. 10º** - Orienta a população de Surubim a evitar pânico e disseminação de “Fake News”, que toda informação da Prefeitura de Surubim acerca do COVID-19 terá divulgação através das Redes Oficiais do Município;

**Art.11º-** As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela Comissão de Emergência do COVID-19, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus;

**Art.12º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM (PE), EM 16 DE MARÇO DE 2020.

**ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS**  
**Prefeita Municipal**

**Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE**  
**CEP: 55.750-000      CNPJ.: 11.361.862/0001-66**  
**Fone: (81) 3634-1156**